



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

LEI Nº. 902/2010

Altera alíquotas de Contribuição Previdenciária do Instituto de Previdência Municipal de Guarabira - IAPM.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARABIRA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social de Guarabira, a alíquota de contribuição previdenciária será na totalidade de 26,47% (vinte e seis, quarenta e sete por cento), assim escalonada:

I – Corresponderá a 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores municipais a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

II – A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderão a 15,47% (quinze, quarenta e sete por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.

Parágrafo Único – No percentual do item anterior está incluso o adicional de 2% (dois por cento) referente à taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

Art. 2º - Para o equacionamento do déficit apurado na avaliação atuarial referente a 2010, o Município, suas autarquias e fundações, adotarão plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas.

Parágrafo Único – As amortizações correspondentes ao plano de financiamento referido no caput deste artigo terão início, por meio da adoção da alíquota de 1,00% sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos no ano de 2010, sofrendo um incremento percentual anual de 2,20% até o ano de 2025. A partir daí permanecerá constante em 33,93% até o trigésimo quinto ano, quando então o déficit estará plenamente equacionado.

Art. 3º - Até que possa ser regularmente exigida à contribuição de que trata o artigo 1º desta lei, permanece devida a alíquota previdenciária estabelecida pela Lei nº 802 de 20 de agosto de 2008.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA –
PARAÍBA
EM 29 DE NOVEMBRO DE 2010.**

MARIA DE **FÁTIMA DE AQUINO PAULINO**
PREFEITA